




**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

À Reitoria:

Para ciência da Deliberação nº 36/2015, do Conselho Universitário (cópia em anexo), tendo em vista decisão tomada em sua 315ª Reunião Ordinária, realizada em 31 de julho de 2015, e posterior encaminhamento à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, para demais providências cabíveis.

Em 28 de agosto de 2015.


Cíntia de Paula Machado
Secretária Administrativa
Secretaria dos Órgãos Colegiados
Cíntia de Paula Machado
Secretária dos Órgãos Colegiados
Siape nº 1709716



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

DELIBERAÇÃO Nº 36, DE 31 DE JULHO DE 2015

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO, tendo em vista a decisão tomada em sua 315ª Reunião Ordinária, realizada em 31 de julho de 2015, considerando o que consta do processo nº 23083.000256/2015-34,

CONSIDERANDO o disposto na Deliberação nº 31, de 21 de outubro de 2008, do Conselho Universitário da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, que cria o Núcleo de Inovação Tecnológica da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro/ NIT-UFRRJ;

CONSIDERANDO os termos dos artigos 17 e 29 do Decreto no 5.563, de 11 de outubro de 2005, em consonância com a Lei Federal nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, com a Portaria do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação – MCTI nº 251, de 12 de março de 2014 e com a Lei Estadual nº 5.361, de 29 de dezembro de 2008, que estabelecem medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação e ao alcance ao desenvolvimento industrial do País, na dicção dos artigos 218 e 219 da Constituição Federal de 1998;

CONSIDERANDO ser estratégico para o desenvolvimento econômico e social do Estado do Rio de Janeiro e do País que a UFRRJ promova de forma institucionalizada a transformação do conhecimento científico e tecnológico em inovação;

CONSIDERANDO que a UFRRJ não dispunha, até o momento, de um marco regulador institucional que, observando e cumprindo a legislação sobre a matéria, disciplinasse a política de Inovação e Propriedade Intelectual; e

CONSIDERANDO a necessidade de se organizar, no âmbito da universidade, estrutura destinada a incentivar a inovação e a pesquisa científica e tecnológica e apoiar iniciativas e ações que contemplem a formação de cultura em inovação, internamente e no ambiente produtivo, por força da Lei 10.973, de 2 de dezembro de 2004,

RESOLVE: estabelecer as diretrizes da Política Institucional de Inovação e Propriedade Intelectual no âmbito da UFRRJ.

CAPÍTULO I

DOS CONCEITOS

Art. 1º - Para os efeitos desta Deliberação, considera-se:

I - Inovação: Introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo ou social que resulte em novos processos, produtos ou serviços;



UFRRJ

**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

II - Criação: invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador, topografia de circuito integrado, nova cultivar ou cultivar essencialmente derivada ou qualquer outro desenvolvimento tecnológico, que acarrete ou possa acarretar o surgimento de novo produto ou aperfeiçoamento incremental, obtida por um ou mais criadores.

III - Criador: pesquisador que seja inventor, obtentor ou autor da criação;

IV – Inventor independente: pessoa física, não ocupante de cargo efetivo, militar ou emprego público, que seja inventor, obtentor ou autor de criação.

V - Propriedade Intelectual: expressão genérica, que abrange a propriedade industrial, o direito autoral e os direitos sui generis como os relativos à topografia de circuito integrado e às cultivares, usada para definir a garantia dada a Criadores ou responsáveis por qualquer produção do intelecto, seja nos domínios industrial, científico, literário e/ou artístico, o direito de controlar o uso, por um determinado período de tempo, de sua própria Criação.

VI - Propriedade Industrial: compreende as patentes, as marcas, o desenho industrial e as indicações geográficas;

VII - Titular: detentor, pessoa física ou jurídica, do direito de, dentro dos limites da lei, usar, gozar e dispor da Criação e de reavê-la do poder de quem injustamente a possua ou detenha ou, ainda, de impedir terceiro, sem seu consentimento, de usar, gozar e dispor da Criação.

VIII - Ganho Econômico: toda forma de royalties, remunerações e quaisquer benefícios financeiros resultantes da exploração direta por terceiros, deduzidas as despesas, encargos e obrigações legais decorrentes da proteção da propriedade intelectual.

IX - Instituição Científica e Tecnológica - ICT: órgão ou entidade da administração pública que tenha por missão institucional, dentre outras, executar atividades de pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico.

X - Instituição de Apoio: instituições criadas sob o amparo da Lei Federal nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico.

XI - Núcleo de Inovação Tecnológica – NIT: núcleo ou órgão constituído por uma ou mais ICT com a finalidade de gerir sua política de inovação.



UFRRJ

**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

XII - Incubadoras de Empresas: organizações que estimulam e apoiam a criação e o desenvolvimento de micro e pequenas empresas nascentes, visando facilitar o processo de inovação tecnológica e capacitação das empresas para atuar no mercado.

XIII - Parques Tecnológicos: complexos de organizações de base científica e tecnológica, estruturados de maneira planejada, concentrada e cooperativa, que agregam empresas de base tecnológica, instituições de apoio, Instituições de Ensino e Pesquisa, promotores da cultura da inovação e da competitividade para o desenvolvimento econômico sustentável.

CAPÍTULO II

DO NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DA UFRRJ

Art. 2º - O NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA - NIT, de que trata a Lei nº10.973, de 2 de dezembro de 2004, art. 8º, regulamentada pelo Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005, disporá, em caráter geral, sobre a sua vinculação, estrutura, objetivos, competências, funcionamento e diretrizes gerais, na conformidade das disposições seguintes.

§ 1º - O NIT de que trata este artigo, para o fim de integrar a estrutura da Universidade está incorporado ao organograma funcional da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação - PROPPG, desempenhando natureza de assessoria e sendo dirigido por assessor especial, indicado pelo Pró-reitor de Pesquisa e Pós-Graduação e nomeado pelo Reitor, na forma legal.

§ 2º - Constitui missão do NIT fortalecer o relacionamento da UFRRJ com a comunidade, envolvendo órgãos de governo, empresas e demais organizações da sociedade civil, com o objetivo de criar oportunidades para que as atividades de ensino e pesquisa se beneficiem dessas interações e promover, como estratégia deliberada, a transferência do conhecimento em prol do desenvolvimento econômico, tecnológico e social do país.

§ 3º - Poderá o NIT ser desmembrado em divisões e setores, mediante justificativa fundamentada pelo Pró-reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, apresentada ao Reitor, o qual, por delegação de competência do Conselho Universitário, e mediante portaria específica, poderá criar a estrutura proposta.

Art. 3º Compete ao NIT, sem prejuízo das demais competências, promover a inovação e a adequada proteção das invenções geradas nos âmbitos interno e externo da UFRRJ e a sua transferência ao setor produtivo, visando contribuir para o desenvolvimento artístico, cultural, científico-tecnológico, educacional e sócio - econômico.



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

CAPÍTULO III

DO PROCESSO DE INOVAÇÃO NA UFRRJ

Art. 4º - As atividades ligadas à inovação desenvolvidas na UFRRJ deverão estar estruturadas na forma de projetos de inovação tecnológica – PIT, incluindo identificação dos componentes da equipe e suas funções no projeto;

Art. 5º - O projeto de inovação tecnológica será efetivado após a adoção dos seguintes procedimentos:

I – Anuência do projeto pelo Departamento, Unidade Administrativa ou outro Órgão de lotação do(s) servidor (es) proponente(s).

II – Submissão do projeto ao NIT da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro;

III – Parecer do NIT relativo aos aspectos relacionados à propriedade intelectual e inovação tecnológica;

IV – Submissão por meio de processo devidamente formalizado e instruído com as respectivas recomendações, à direção da UFRRJ para decisão quanto a sua implementação;

Artigo 6º - Os contratos, acordos e demais instrumentos deverão ser submetidos ao NIT para sua análise quanto à propriedade intelectual e inovação, devendo contar com a aprovação posterior do Conselho Universitário/CONSU da UFRRJ;

Art. 7º - Para a execução do disposto nesta Deliberação, ao docente da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro é facultado o afastamento para prestar colaboração a outra ICT, em projeto de inovação tecnológica, nos termos do inciso II do Art. 93 da Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990 e do art. Nº 14 da Lei nº 10.973 de 2004, observada a conveniência da UFRRJ.

§1º. As atividades desenvolvidas pelo docente, na instituição de destino, devem ser compatíveis com a natureza de docência, extensão e pesquisa efetiva, por ele exercida na UFRRJ.

§2º. Durante o período de afastamento de que trata o caput deste artigo, são assegurados ao pesquisador público os direitos e vantagens do cargo ou emprego público.



UFRRJ

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

§3º. As gratificações específicas do exercício do magistério somente serão garantidas, na forma do § 2º deste artigo, caso o docente se mantenha na atividade docente em instituição científica e tecnológica.

§4º. O afastamento de que trata este artigo deve ser aprovado pelo Departamento e homologado pelo (a) Reitor (a) da UFRRJ.

Art. 8º - A critério da UFRRJ, na forma do regulamento, poderá ser concedida ao docente e técnico-administrativo, desde que não esteja em estágio probatório, licença sem remuneração para constituir empresa com a finalidade de desenvolver atividade empresarial relativa à inovação, conforme dispõe o art. 15 da Lei nº 10.973, de 2004.

§1º. A licença a que se refere o *caput* deste artigo dar-se-á pelo prazo de até 3 (três) anos consecutivos, renovável uma vez por igual período, no § 4º do art. 16 do Decreto nº 5.563, de 2005.

§2º. O afastamento de que trata este artigo deve ser aprovado pelo Departamento e homologado pelo (a) Reitor (a) da UFRRJ.

CAPÍTULO IV

DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TECNOLÓGICOS

Art. 9º - É facultado à UFRRJ prestar às instituições públicas, privadas, serviços compatíveis com os objetivos desta Deliberação, nas atividades voltadas à inovação científica e tecnológica, podendo propor remuneração em contraprestação.

Art. 10 - A proposta de prestação de serviços tecnológicos deverá ser feita na forma de projeto de inovação tecnológica e será efetivada após a adoção dos procedimentos descritos no Art.4º desta Deliberação.

Art. 11 - Nos projetos de prestação de serviços a que se refere esta Deliberação, deverão constar:

I – Caracterização da natureza acadêmica ou científica da atividade e a sua integração com os projetos do(s) Departamento(s) ou Grupo(s) de Pesquisa.

II - Caracterização da relevância da atividade para a sociedade e/ou para a Universidade.



UFRRJ

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

III - Cronogramas de execução, de desembolso e planilha financeira referente aos serviços, bem como a forma de financiamento e gerenciamento do projeto.

IV - Relação dos docentes, discentes e/ou pessoal técnico e administrativo da UFRRJ e de outros profissionais envolvidos na prestação dos serviços, com especificação detalhada de suas atribuições e qualificação.

V - Valor da retribuição pecuniária instituída nos termos do § 2º, do art. 8º da Lei 10.973 de 2004, bem como valores e forma da remuneração de qualquer outro membro do projeto, inclusive discentes e pessoal externo à UFRRJ.

VI - Especificar o processo de acompanhamento, avaliação e prestação de contas.

VII - Especificar os dados pertinentes aos direitos autorais e patentes sobre produtos, bens, processos e serviços, quando for o caso.

VIII - Especificar o processo de divulgação e publicação de resultados, quando não houver restrição justificada.

§1º - A retribuição pecuniária, de que trata o inciso V configura-se, para os fins do art. 28 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991, ganho eventual.

§2º - A retribuição pecuniária está sujeita a incidência dos tributos e contribuições aplicáveis à espécie, vedada a incorporação aos vencimentos, remuneração ou aos proventos.

Art. 12 - A titularidade dos direitos de propriedade intelectual sobre a criação intelectual que decorra da prestação de serviços de que trata este capítulo deverá estar definida em contrato.

Art. 13 - A prestação de serviço tecnológico deverá ser realizada mediante a celebração de contratos específicos, mesmo quando esta prestação seja realizada com a interveniência de instituição de apoio.

Art. 14 - Os convênios, contratos ou outros ajustes equivalentes, celebrados para o desempenho das atividades preconizadas nos termos desta Deliberação, poderão prever a destinação de até 5% (cinco por cento) de recursos para a cobertura de despesas operacionais e administrativas.



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

CAPÍTULO V

DA TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA E DO LICENCIAMENTO

Art. 15 - É facultado à Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, por intermédio de seu NIT, negociar acordos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação, por ela desenvolvida, a título exclusivo ou não exclusivo.

§1º. A celebração dos contratos bem como a decisão sobre a exclusividade ou não da transferência do licenciamento cabe à UFRRJ, mediante parecer do Núcleo de Inovação Tecnológica, ouvido(s) o(s) autor (es) da tecnologia desenvolvida.

§2º. A contratação com cláusula de exclusividade, para os fins de que trata o *caput* deste artigo, deve ser precedida da publicação de edital, devendo o NIT participar da elaboração da minuta do mesmo.

§3º. Quando não for concedida exclusividade ao receptor de tecnologia ou ao licenciado, os contratos previstos no *caput* deste artigo poderão ser firmados diretamente, para fins de exploração de criação que deles seja objeto, na forma deste regulamento.

§4º. A empresa detentora do direito exclusivo de exploração de criação protegida perderá automaticamente esse direito caso não comercialize a criação dentro do prazo e condições definidos no contrato, podendo a Universidade Federal do Rio de Janeiro proceder a novo licenciamento.

§5º. O licenciamento para exploração de criação cujo objeto interesse à defesa nacional deve observar o disposto no § 3º do art. 75 da Lei no 9.279, de 14 de maio de 1996.

§6º. A transferência de tecnologia e o licenciamento para exploração de criação reconhecida, em ato do Poder Executivo, como de relevante interesse público, somente poderão ser efetuados a título não exclusivo.

Art. 16 - É facultado à Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro celebrar acordos de parceria para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e desenvolvimento de tecnologia, produto ou processo, com instituições públicas e privadas.

§1º. Os acordos de que trata o *caput* deste artigo devem seguir os mesmos processos requeridos para a prestação de serviços tecnológicos, como estabelecido no Artigo 4º desta Deliberação.



UFRRJ

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

§2º. O servidor técnico-administrativo, pesquisador ou docente da UFRRJ envolvido na execução das atividades previstas no caput poderá receber bolsa de estímulo à inovação diretamente da instituição de apoio ou agência de fomento, conforme o Art. 10 do Decreto 5.563 de 2005.

§3º. Somente poderão ser caracterizadas como bolsas aquelas que estiverem expressamente previstas, identificados valores, periodicidade, duração e beneficiários, no teor dos projetos a que se refere este artigo.

§ 4º. As bolsas concedidas nos termos deste artigo são isentas do imposto de renda, conforme o disposto no Art. 26 da Lei Federal no 9.250, de 26 de dezembro de 1995, e não integram a base de cálculo de incidência da contribuição previdenciária.

§ 5º. As partes deverão prever, em contrato, a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos resultados da exploração das criações resultantes da parceria, assegurando aos signatários o direito ao licenciamento, observado o disposto nos §§ 4o e 5o do Artigo 6º, da Lei 10.973 de 2004.

§6º. A propriedade intelectual e a participação nos resultados referidas no § 5º deste artigo serão asseguradas, desde que previsto no termo do acordo, na proporção equivalente ao montante do valor agregado do conhecimento já existente no início da parceria e dos recursos humanos, financeiros e materiais alocados pelas partes contratantes.

Art. 17 - As minutas de acordos avaliadas pelo NIT e aprovadas pela Direção serão encaminhadas à Procuradoria da UFRRJ para apreciação de sua conformidade jurídica para posterior formalização do acordo pela Administração.

Art. 18 - A Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro poderá ceder seus direitos sobre a criação, ou inovação, mediante manifestação expressa e motivada, a título não-oneroso, nos casos e condições definidos nesta Deliberação, para que o respectivo criador os exerça em seu próprio nome e sob sua inteira responsabilidade, nos termos da legislação pertinente, conforme previsto no art. 11 da Lei nº 10.973, de 2004 e no art. 12 do Decreto nº 5.563, de 2005.

Parágrafo único. A manifestação prevista no *caput* deste artigo deverá ser proferida pelo órgão ou autoridade máxima da instituição, ouvido o Núcleo de Inovação Tecnológica, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do pedido endereçado à Reitoria de cessão de direitos, feito pelo pesquisador, grupo de pesquisa, inventor independente ou criador.

Art. 19 - É assegurada ao criador participação mínima de 5% (cinco por cento) e máxima de 1/3 (um terço) nos ganhos econômicos, auferidos pela UFRRJ, resultantes de contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação protegida da qual tenha sido o inventor, obtentor ou autor.



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

§ 1º. A participação de que trata o *caput* deste artigo poderá ser partilhada pela UFRRJ entre os membros da equipe de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, inclusive alunos, que tenham contribuído para a criação, cuja parte deverá ser dividida em proporção a ser definida por meio de acordo.

§ 2º. A participação referida no *caput* deste artigo será paga pela Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro em prazo não superior a 1 (um) ano após a realização da receita, ou de cada parcela de receita, que lhe servir de base.

CAPÍTULO VI

DO SIGILO E DA TITULARIDADE

Art. 20 - As informações resultantes, completa ou parcialmente, de atividades realizadas como consequência dos projetos e planos de trabalho, decorrentes de toda e qualquer ação do NIT, serão objetos de sigilo.

§1º. Para fins dessa Deliberação, o termo “informação restrita” significará todas as informações relativas ao conhecimento novo gerado a partir das pesquisas desenvolvidas na UFRRJ.

§2º. Qualquer “informação restrita” relativa às ações ou em que, de qualquer forma, haja a participação do NIT, somente poderá ser objeto de divulgação ou publicação após aprovação expressa e por escrito das partes envolvidas, obrigando-se, em caso de publicação, a consignar destacadamente todos os participantes diretamente envolvidos no objeto, a saber, dentre outros: invenção, modelo de utilidade, cultivares, programas de computador.

§3º. A obrigação de confidencialidade estende-se a todo o pessoal envolvido no processo de formalização, encaminhamento e acompanhamento do pedido de patente ou registro até a data da sua concessão, ressalvadas autorizações prévias e por escrito das partes diretamente interessadas em cada operação, processo, invenção, cultivar, programa de computador e demais objetos suscetíveis de proteção.

§4º. Em contratos, acordos, convênios, ajustes, termos de compromissos e instrumentos afins, os partícipes deverão prever cláusula de sigilo e confidencialidade de modo a preservar os resultados passíveis de proteção a salvo da influência externa ao Núcleo, tais como sabotagem, apropriação indevida de processo, fórmula, programa de computador ou qualquer outra produção que seja alvo de estudos e participação do NIT ou de terceiros, na qualidade de inventores, criadores, melhoristas e assemelhados.



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 21 - É vedado ao dirigente, ao criador ou a qualquer servidor, civil ou militar, empregado, prestador de serviços ou aluno devidamente matriculado na UFRRJ divulgar, noticiar ou publicar qualquer aspecto de criações de cujo desenvolvimento tenha participado diretamente ou tomado conhecimento por força de suas atividades, sem antes obter expressa autorização da UFRRJ.

Parágrafo único. As pessoas físicas e jurídicas objeto do *caput* deste artigo, que incorrerem nesta divulgação, noticiamento ou publicação, ficam sujeitos às penalidades legais cabíveis para este ato, inclusive sanções administrativas.

Art. 22 - O direito de propriedade intelectual pertence exclusivamente à Universidade, quando:

I – os recursos destinados ao financiamento da pesquisa ou atividade inventiva originarem-se unicamente dos mecanismos de fomento disponibilizados pela própria Universidade;

II – a atividade inventiva resultar da natureza dos serviços para os quais o servidor ou empregado foi contratado.

Art.23 - O direito de propriedade industrial pertence à Universidade em conjunto com outras pessoas ou entidades, quando o projeto gerador da criação intelectual tenha sido desenvolvido em coparticipação.

Parágrafo único. Os contratos ou convênios regularão a cota-parte de cada um dos titulares solidários da propriedade industrial em razão do peso de participação dos parceiros.

Art. 24 - Salvo prova em contrário, consideram-se desenvolvidas na vigência do contrato as criações intelectuais protegidas pela Lei de Propriedade Industrial, na forma admitida pelo Art. 12 da Lei nº 9.279 de 14 de maio de 1996, quando:

I – a patente e ou registro sejam requeridos pelo servidor até 01 (um) ano após a extinção do vínculo empregatício;

II – haja divulgação das criações intelectuais até um 01 (ano) após a extinção do vínculo empregatício.

Art. 25 - A Universidade poderá ceder, vender ou licenciar, resguardado o interesse público, a exploração de sua propriedade intelectual, observados, na hipótese do parágrafo único do Art. 17 desta Deliberação, os limites de sua coparticipação.

**UFRRJ**

**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

Parágrafo único. Nos casos em que a Universidade firmar contratos ou convênios de transferência de tecnologia, caberá ao(s) inventor (es) a prioridade na prestação de assistência técnica e científica.

Art. 25 - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua assinatura.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Eduardo Mendes Callado', is written over the printed name.

EDUARDO MENDES CALLADO
Vice-presidente no exercício da Presidência